



Câmara Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 006/2021

(De 08 de fevereiro 2021)

(Estabelece medidas para o enfrentamento de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (Covid 19, no âmbito da Câmara Municipal de Itobi e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Itobi:

Considerando a continuidade do Covid 19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e da Organização Municipal de Saúde.

Considerando os despostos da Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável de surto de 2020.

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus.

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e concomitantemente manter a prestação de serviço da Administração, de modo a causar o mínimo impacto aos serviços prestados;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde de todos os frequentam o Legislativo Municipal;

Resolve:

Artigo 1º: O acesso as dependências do prédio da Câmara Municipal será restrito e controlado sempre procurando evitar aglomeração.



Câmara Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O atendimento ao Público de forma pessoal ficará restrito a entrada de uma única pessoa por vez, permanecendo o atendimento remoto, através de email, camara@camaradeitobi.sp.gov.br e também via telefone, sendo possível, inclusive, a ligação a cobrar.

Artigo 3º: Os servidores da Câmara Municipal trabalharão em regime de dois turnos entre os servidores, como forma de minimizar o tempo de exposição e risco de contaminação, caso necessário, o servidor será convocado no turno contrário do período de seu exercício.

§ Único - Não haverá redução da jornada de trabalho, complementando-se a carga horária através do trabalho remoto ou caso necessário, será convocado.

Artigo 4º - A sistemática de trabalho adotada por esta Portaria não acarretará qualquer interferência na contagem de tempo, como redução de vencimentos ou remuneração, ou descontos no vale alimentação.


Artigo 5º - A Câmara disponibilizará álcool gel em suas dependências para assepsia de servidores e Vereadores.

Artigo 6º - O uso de máscara será obrigatório para todas as pessoas que adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

Artigo 7º - As medidas constantes da presente Portaria vigorarão por tempo indeterminado e, caso haja necessidade outras medidas preventivas poderão ser adotadas.

Artigo 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itobi, 08 de fevereiro de 2021.


Vereador Edvan Giroldo
Presidente

Arquivada em Livro Competente e, na mesma data, publicada na Secretaria da Câmara Municipal e publicada no site da Câmara Municipal de Itobi.


Vereador Dimas Braz Polli
Primeiro Secretário